LIÇÕES BÁSICAS DE DIREITO CANÔNICO

Coleção **Direito Canônico**

- *O sacramento do matrimônio e as causas de nulidade*, Anselmo Chagas de Paiva
- *O tribunal interdiocesano: origem, constituição e normas*, Evandro Stefanello
- *Direito Processual Canônico*, Manuel J. Arroba Conde
- *História das fontes do Direito Canônico,* Gian Luigi Falchi; Brian Edwin Ferme
- *A vida consagrada no Código de Direito Canônico*, Anselmo Chagas de Paiva
- *Lições básicas de Direito Canônico: introdução ao Direito eclesial e comentários aos Livros I, II e III*, Adenilson Ferreira

ADENILSON FERREIRA

LIÇÕES BÁSICAS DE DIREITO CANÔNICO

Introdução ao Direito eclesial e comentários aos Livros I, II e III

PAULUS

Todos os direitos reservados pela Paulus Editora. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida, seja por meios mecânicos, eletrônicos, seja via cópia xerográfica, sem a autorização prévia da Editora.

Direção editorial
Pe. Jakson Ferreira de Alencar

Assistente editorial
Cristiane Barbosa Cardoso

Coordenação editorial
Pedro Luiz Amorim Pereira

Coordenação de revisão
Tiago José Risi Leme

Preparação do original
Carlos Antônio Silva Maia

Coordenação de *design*
Elisa Zuigeber

Capa e diagramação
Júlia Cardoso Nascimento

Imagem
iStock

Impressão e acabamento
PAULUS

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Ferreira, Adenilson

Lições básicas de Direito Canônico. Introdução ao Direito eclesial e comentários aos Livros I, II e III / Adenilson Ferreira. – São Paulo : Paulus, 2024.

(Coleção Direito canônico)

ISBN 978-85-349-5414-3

1. Direito canônico 2. Teologia 3. Igreja Católica I. Título. II. Série

24-1848 CDD 262.9

Índice para catálogo sistemático:
1. Direito canônico

1ª edição, 2024

Conheça o catálogo **PAULUS** acessando: **paulus.com.br/loja**, ou pelo QR Code.
Televendas: **(11) 3789-4000 / 0800 016 40 11**

© PAULUS - 2024

Rua Francisco Cruz, 229 • 04117-091
São Paulo (Brasil)
Tel.: (11) 5087-3700
paulus.com.br • editorial@paulus.com.br

ISBN 978-85-349-5414-3

SUMÁRIO

SIGLAS E ABREVIAÇÕES 9
NOTA DO AUTOR 11

CAPÍTULO 1 – **O ORDENAMENTO JURÍDICO DA IGREJA**
1. Etimologia e definição de Direito 13
2. O Direito como fenômeno social e humano 17
3. Direito Canônico 18
4. A existência e a necessidade do Direito na Igreja 20
5. Alguns aspectos teológicos do Direito Canônico..... 21
6. As fontes do Direito Canônico 24

CAPÍTULO 2 – **O DIREITO CANÔNICO E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA**
1. Coleções precedentes ao *Corpus Iuris Canonici* 27
2. A formação do *Corpus Iuris Canonici* 31
3. Do *Corpus Iuris Canonici* ao *Codex Iuris Canonici* 33
4. O primeiro *Codex Iuris Canonici* 34
5. *Lex Ecclesiae Fundamentalis* 35
6. O novo *Corpus Iuris Canonici* 36

CAPÍTULO 3 – **NORMAS GERAIS**
1. O Livro I 45
2. Cânones preliminares 46
3. As modalidades de normas canônicas 50

CAPÍTULO 4 – **PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

1. Pessoas físicas 77
2. Pessoas jurídicas 88

CAPÍTULO 5 – **A POTESTADE DE REGIME E OS OFÍCIOS ECLESIÁSTICOS**

1. A organização eclesiástica 93
2. A potestade de regime 96
3. O ofício eclesiástico 111

CAPÍTULO 6 – **O POVO DE DEUS**

1. O Livro II 115
2. Os fiéis 116
3. As obrigações e os direitos de todos os fiéis 118
4. As obrigações e os direitos dos fiéis leigos 119
5. Os ministros sagrados ou clérigos 120
6. As prelaturas ou prelazias pessoais 128
7. As associações de fiéis 129

CAPÍTULO 7 – **A ORGANIZAÇÃO UNIVERSAL E PARTICULAR DA IGREJA**

1. A suprema autoridade da Igreja 137
2. As Igrejas particulares 148
3. A organização particular supradiocesana 154

CAPÍTULO 8 – **A ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS IGREJAS PARTICULARES**

1. O bispo diocesano 159
2. Os bispos coadjutores e auxiliares 161
3. Os organismos que colaboram com o bispo no governo da Igreja 161
4. A comunidade paroquial: célula fundamental da diocese 167

CAPÍTULO 9 – **OS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E AS SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA**

1. A configuração jurídica da vida consagrada na Igreja 177
2. Os institutos de vida consagrada 180
3. As sociedades de vida apostólica 189

CAPÍTULO 10 – **OS ASPECTOS FUNDAMENTAIS DO MÚNUS DE ENSINAR**

1. A função de ensinar 191
2. O magistério da Igreja 194
3. O ministério da Palavra de Deus 196
4. A educação católica 201
5. Os meios de comunicação e as publicações 209

REFERÊNCIAS 213

SIGLAS E ABREVIATURAS

AA	Decreto *Apostolicam Actuositatem*
AG	Decreto *Ad Gentes*
AAS	*Acta Apostolicae Sedis* (publicação oficial da Santa Sé)
AS	*Motu proprio "Apostolos Suos"*
BAC	Biblioteca de autores cristianos
c.	cânon
cân.	cânon
cânn.	cânones
cc.	cânones
CCE	*Catechismus Catholicae Ecclesiae*
CCEO	*Codex Canonum Ecclesiarum Orientalium*
CD	Decreto *Christus Dominus*
cf.	conforme ou confira
CfL	Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Christifideles Laici*
CIC	*Codex Iuris Canonici*
DH	Declaração *Dignitatis Humanae*
Dz	Denzinger
ECE	Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*
ed.	edição ou editor
et al.	(*et alii*), e outros
GE	Decreto *Gravissimum Educationis*
GS	Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*
LEF	*Lex Ecclesiae Fundamentalis*
LG	Constituição Apostólica *Lumen Gentium*

loc. cit.	(*loco citato*), no lugar citado
op. cit.	(*opus citatum*), na obra citada
org.	organizado
OT	Decreto *Optatam Totius*
p.	página
PC	Decreto *Perfectae Caritatis*
PdV	Exortação Apostólica *Pastores dabo Vobis*
PE	Constituição Apostólica *Prædicate Evangelium*
PO	Decreto *Presbyterorum Ordinis*
SC	Constituição Conciliar *Sacrosanctum Concilium*
SMC	Constituição Apostólica *Spirituali Militum Curae*
v.	volume
VC	Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Vita Consecrata*

NOTA DO AUTOR

Esta obra apresenta as linhas fundamentais do Direito Canônico, com o objetivo de colaborar para o conhecimento do ordenamento jurídico-canônico.

Trata-se de um curso básico, um estudo modesto e simples, certamente com limites e lacunas. Porém, cada página expressa o desejo de transmitir a importância da ciência jurídico-canônica dentro da Igreja católica.

Vale a pena dizer que o presente material foi elaborado com exclusiva pretensão didática, com o desejo de auxiliar o estudante a se despojar do modo positivista e legalista do estudo do Direito eclesial e assumir uma visão mais teológica dessa realidade constitutivamente inerente à vida da Igreja.

Portanto, os temas escolhidos, em conformidade com a natureza do Direito Canônico, logicamente, serão apresentados em perspectiva jurídica. Porém, sem desconsiderar o mistério da Igreja, como pediu o Concílio Vaticano II no Decreto *Optatam Totius* (n. 16).

Como observa São João Paulo II, na Constituição Apostólica *Sacrae Disciplinae Leges*, "o instrumento que é o Código combina perfeitamente com a natureza da Igreja, tal como é proposta, principalmente pelo magistério do Concílio Vaticano II em seu conjunto, e de modo especial em sua eclesiologia".

Dessa feita, o ordenamento jurídico da Igreja, em sua estrutura e formulação, depende também da eclesiologia nele subjacente. Nesse sentido, entende-se que uma boa formação nessa área ajudará a compreender a importância da justiça na vida eclesial e a não incorrer em atitudes injustas ou arbitrárias.

O respeito àquilo que a Igreja prescreve leva à vivência da autêntica caridade pastoral e gera a comunhão eclesial.

Capítulo 1
O ORDENAMENTO JURÍDICO DA IGREJA

Para introduzir o estudo do Direito Canônico, faz-se mister oferecer algumas considerações sobre o Direito em geral. Objetiva-se, assim, colocar as bases da compreensão do ordenamento jurídico da Igreja católica.

1. ETIMOLOGIA E DEFINIÇÃO DE DIREITO

A palavra "direito", como se sabe, pode possuir significados diversos. É um termo polissêmico. Na linguagem comum, pode significar diversas realidades. Por exemplo, como substantivo, pode indicar a ciência jurídica ("estudo Direito") ou aquilo que é garantido por lei a um determinado sujeito ("seu ou meu direito"); como adjetivo, pode significar honestidade, conduta correta ("José é muito direito") ou algo que não apresenta erros ("o cálculo está direito"); como advérbio, para designar a vida honesta ("ele vive direito") ou a postura educada e atenciosa ("fala direito com ele").

No presente estudo, é necessário fixar, basicamente, duas conotações de Direito. A primeira, o uso da palavra para se referir ao objeto da justiça, à virtude que manda dar a cada um o que é "seu" (*unicuique ius suum tribuere*). Nesse caso, "direito" é o "seu", aquilo que, em justiça, é devido a alguém. Contudo, para dar a cada um o que é seu, é preciso determinar aquilo que é devido, aquilo que é justo. Aparece a segunda conotação, ou seja, a ciência que determina o que é justo em cada caso.[1]

Como se pode perceber, dessa forma, o vocábulo "direito" pode se referir tanto a "aquilo que é justo" (o que, em justiça, é devido) como ainda à "ciência prática do justo". Mas, antes de apresentar qualquer possível conceituação de Direito, faz-se necessário um breve estudo etimológico. O estudo da etimologia e, obviamente, da

---

[1] Cf. MARTÍN DE AGAR, 2001, p. 17.

definição nominal é recomendado para se chegar a uma noção mais adequada da realidade significada no conceito.

1.1 Etimologia e significado do termo "*ius*"

A palavra latina usada na Roma Clássica correspondente a "Direito" é "*ius*". Aqui, como observa Javier Hervada, aparece um fenômeno que chamou a atenção de muitos estudiosos: ao contrário de outras palavras que trazem grande semelhança com suas correspondentes latinas,[2] não há a mínima correspondência entre os dois vocábulos pela qual se pudesse explicar sua derivação por simples mudanças fonéticas.[3]

O fato é mais curioso ainda, quando se observa que a substituição se deu somente na palavra principal e não nas palavras derivadas.[4] Enquanto *"ius"* foi substituído por "Direito", numerosas expressões derivadas (começando pelo adjetivo mais imediato e direto – *jurídico*, que significa o pertencente ao Direito) não procedem do vocábulo "Direito", mas de "*ius*", cujo radical está conservado também nas palavras juiz, jurisdição, justiça, jurisprudência etc.[5]

A questão fica aberta. Mesmo assim, ainda que não se tenha chegado a um esclarecimento total a respeito das razões da substituição indicada, torna-se de grande conveniência a busca da etimologia dos vocábulos "*ius*" e "Direito". Lembre-se de que o estudo etimológico pode destacar a ideia básica e nuclear que se quis expressar ao utilizar determinada palavra.

Diversos autores, especialmente medievais, afirmavam que o vocábulo *"ius"* deriva de *"iustitia"* (justiça) ou de *"iustum"* (justo, o que é devido).[6] Hoje se diz o contrário: que *"iustitia"* e *"iustum"* derivam de *"ius"*, pois é natural que a palavra derivada seja mais complexa que a primitiva.[7]

---

[2] Por exemplo: "mesa" e "*mensa*", "mãe" e "*mater*", "filho" e "*filius*", "lobo" e "*lupus*".

[3] Cf. HERVADA, 2008, p. 117-118.

[4] Deve-se observar que esse fenômeno não é um fato isolado da língua portuguesa, pois se dá em todas as línguas românicas: *droit* em francês, *diritto* em italiano, *derecho* em espanhol, *dret* em catalão, *dreptu* em romeno, *drech* em provençal.

[5] Cf. HERVADA, 2008, loc. cit.

[6] Esses autores valiam-se de dois textos: [1] um de Ulpiano ("*Iuri operam daturum prius nosse oportet, unde nomen iuris descendat. Este autem a Iustitia appellatum*"); [2] outro de Santo Isidoro de Sevilha ("*Ius autem dictum, quia iustum est*"]. O fato é que *ius* já aparece na lei das XII Tábuas e data pelo menos do século V a.C.

[7] Cf. HERVADA, 2008, p. 118-119.

Mas há outras tentativas de explicação. Alguns dizem que a palavra poderia vir de *"iuvare"* (ajudar), de *"Iovis"* (uma denominação primitiva de Júpiter – o deus que castiga o perjúrio), de *"iugum reor"* (impor), de *"iubere"* (mandar). Também há quem diga ainda que a palavra, em latim, poderia ter uma ligação com a raiz sânscrita *iu*, que traz a ideia de vínculo, ligadura e armação.[8]

Quanto ao significado do termo, pode-se dizer que, no princípio, o "*ius"* começa por estar em perfeita relação com a religião. Fala-se de "*ius divinum"* para designar prescrições pertinentes aos ritos religiosos. Assim, "*ius"* teria conteúdo ou sentido religioso, sobretudo, em seus compostos de *"iurare"* (jurar) e *"iusiurando"* (juramento), nos quais, de uma maneira ou de outra, há uma invocação dos deuses.[9]

Contudo, apesar da relação com ritos religiosos, o *"ius"* não se confundia com a religião, pois era uma ordem secular (ainda que considerada amparada pelos deuses). A progressiva consciência da secularidade do Direito permitiu o próprio *"ius civile"*. Isso quer dizer que a palavra latina "*ius*" perdeu logo seu sentido religioso para significar o ordenamento laico (civil). A palavra "*civile*" começou a ser usada para significar o direito próprio dos "*cives*" ou dos cidadãos (romanos).[10]

Por sua vez, os juristas romanos concebiam *"ius"* como a disciplina do justo e a *"iuris prudentia"* (jurisprudência) como ciência do justo e do injusto (onde ciência equivale a *ars* ou arte). Eles usavam a palavra *"ius"* basicamente em quatro sentidos: normativo, subjetivo (direito ou faculdade de alguém), objetivo (a coisa ou realidade justa) ou ciência. Assim, *"ius"* é a "posição justa", a "ordem justa entre os cidadãos" e, enquanto ciência, a "arte do justo".[11]

1.2 Etimologia e significado do termo "Direito"

Em relação à palavra "Direito", a opinião mais comum a considera oriunda do latim *"directum"*.[12] Particípio passado do verbo *"dirigere"* (dirigir [co]mandar), seria procedente de *"regere"* (reger, governar),

---

[8] Cf. LIMA, 2004, p. 18.
[9] Cf. HERVADA, 2008, p. 120.
[10] Cf. *Ibidem*, p. 120-121.
[11] Cf. *Ibidem*, *loc. cit*.
[12] Cf. CELAM, 2004, p. 36.